

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE
NACIONAL – PROFIAP

WESLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – UMA
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Nº 14.133/2021) E AS LEGISLAÇÕES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ANTERIORES, SOB A PERSPECTIVA DO TRIPIÉ DA SUSTENTABILIDADE.**

CAMPO GRANDE/MS
2025

WESLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – UMA
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Nº 14.133/2021) E AS LEGISLAÇÕES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ANTERIORES, SOB A PERSPECTIVA DO TRIPIÉ DA SUSTENTABILIDADE.**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado Profissional em Administração
Pública em Rede Nacional – PROFIAP –
realizado na Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul, como requisito à obtenção
do título de Mestre em Administração
Pública.

Orientadora: Prof. Dra. Denise Barros de
Azevedo

CAMPO GRANDE/MS
2025

WESLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

TÍTULO: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Nº 14.133/2021) E AS LEGISLAÇÕES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ANTERIORES, SOB A PERSPECTIVA DO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE.

Trabalho de Conclusão Final apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP – realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Denise Barros de Azevedo
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Orientadora)

Prof. Dra. Yasmin Gomes Casagrande
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Membro interno)

Prof. Dr. Leonardo Francisco Figueiredo Neto
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Membro externo)

Prof. Dra. Etienne Cardoso Abdala
Universidade Federal de Uberlândia
(Membro externo)

Campo Grande, 22 de abril de 2025

Dedico este trabalho a todos aqueles cujo esforço diário muitas vezes passa despercebido. Que essa pesquisa seja um lembrete de que os resultados mais valiosos frequentemente nascem do trabalho silencioso, persistente e subestimado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder saúde, força e sabedoria para concluir esta jornada. Sua presença constante em minha vida me deu coragem e esperança nos momentos mais difíceis.

À minha orientadora, Prof. Dra. Denise Barros de Azevedo, expresso minha imensa gratidão pela orientação, paciência e dedicação ao longo de toda a pesquisa. Seu conhecimento, apoio e incentivo foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo.

À minha noiva, Maria Lua Marques de Mendonça, agradeço por todo o amor, compreensão e apoio incondicional. Sua presença ao meu lado, mesmo nos momentos mais desafiadores, foi essencial para que eu pudesse seguir em frente.

À minha mãe, Sandra Rolon de Moura, que sempre acreditou em mim e me incentivou a buscar meus sonhos. Sua força e carinho foram uma fonte constante de motivação.

Ao meu filho, Guilherme Lourenço Duarte, que é minha maior inspiração. Dedico este trabalho a você, na esperança de que ele sirva como exemplo da importância da educação e do esforço na busca por nossos objetivos.

À minha querida avó, Elza Rolon de Moura, que me educou e me ensinou a importância do estudo. Suas lições de vida e seu amor incondicional foram e sempre serão meu alicerce.

Aos meus professores, agradeço por compartilharem seu conhecimento e por contribuírem de maneira significativa para minha formação acadêmica e pessoal. Cada um de vocês teve um papel crucial na minha jornada.

A todos, minha eterna gratidão. Sem o apoio e a colaboração de cada um, este trabalho não seria possível.

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho foi analisar se as inovações introduzidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21 - NLLC) trouxeram impactos significativos na definição de critérios de sustentabilidade nas contratações da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), comparando-os às legislações anteriores sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, fundamentada na análise documental de 52 editais e termos de referência referentes aos processos licitatórios realizados pela UFMS no período de junho de 2023 a julho de 2024, categorizando os critérios sustentáveis nas dimensões ambiental, social e econômica. Os resultados demonstraram que, apesar de um aumento discreto na utilização de critérios sustentáveis após a implementação da nova legislação, eles permanecem predominantemente concentrados na dimensão ambiental, enquanto as dimensões social e econômica continuam pouco exploradas. Esses achados apontam para desafios na promoção de uma abordagem mais equilibrada e integrada da sustentabilidade nas contratações públicas, indicando a necessidade de ações complementares, como capacitação dos gestores e implementação de mecanismos eficazes de monitoramento.

Palavras-chave: sustentabilidade, compras públicas sustentáveis, Lei 14.133/21.

ABSTRACT

The main objective of this study was to analyze whether the innovations introduced by the New Law on Public Procurement and Contracts (Law No. 14.133/21 - NLLC) have had significant impacts on defining sustainability criteria in procurement processes at the Federal University of Mato Grosso do Sul (UFMS), comparing them with previous legislation from the perspective of the triple bottom line of sustainability. This study employs a qualitative approach, based on a documentary analysis of 52 bidding notices and terms of reference from procurement processes conducted by UFMS between June 2023 and July 2024, categorizing sustainability criteria into environmental, social, and economic dimensions. The results indicated that despite a slight increase in the adoption of sustainable criteria after the implementation of the new legislation, these criteria remain predominantly focused on the environmental dimension, while the social and economic dimensions continue to be underrepresented. These findings highlight challenges in promoting a more balanced and integrated approach to sustainability in public procurement, suggesting the need for complementary actions such as manager training programs and the implementation of effective monitoring mechanisms.

Keywords: sustainability, sustainable public procurement and Law 14.133/21.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01	Evolução da legislação sobre sustentabilidade nas contratações públicas no Brasil	25
TABELA 02	Classificação dos Critérios de Sustentabilidade	38
TABELA 03	Sistematização da Análise dos Dados	39
TABELA 04	Licitações de acordo com a legislação utilizada	41
TABELA 05	Quantidade de critérios de sustentabilidade	42
TABELA 06	Quantidade de critérios por dimensões	42
TABELA 07	Critérios de dimensão ambiental	43
TABELA 08	Critérios de dimensão social	44
TABELA 09	Critérios de dimensão econômica	44

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Portal de Compras do Governo Federal	34
Figura 2	Editais de Licitação	35
Figura 3	Legislação e objeto da contratação	37
Figura 4	Critérios de Sustentabilidade Licitação UFMS	37
Figura 5	Proposta de Critérios de Sustentabilidade do PTT	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPSs – Compras públicas sustentáveis.

NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14/133/2021.

ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável.

PPT – Produto técnico tecnológico.

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

TBL – *Triple Bottom Line* (Tripé da Sustentabilidade).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2 OBJETIVOS	16
1.2.1 GERAL	16
1.2.2 ESPECÍFICOS	16
1.3 JUSTIFICATIVA	17
1.3.1 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A PERSPECTIVA TRIPLE BOTTOM LINE.....	20
2.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS – EVOLUÇÃO HISTÓRICA E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.	23
2.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	28
3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	30
3.1 Objetivos e a natureza da pesquisa	31
3.2 Abordagem da Pesquisa.....	32
3.3 Procedimentos de coleta de dados	33
3.4 Procedimentos de tratamento dos dados.....	36
5. RESULTADOS	41
6. ANÁLISE DOS RESULTADOS.	46
7. CONCLUSÃO.....	52
8. REFERÊNCIAS	54

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública, no contexto do mercado brasileiro, assume um papel preponderante como principal agente comprador/consumidor. Conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o mercado de compras governamentais equivale, em média, a 13% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil (Pércio, 2018).

A magnitude das aquisições anuais realizadas possibilita ao Poder Público a capacidade de influência nas condições sob as quais uma ampla gama de produtos e materiais são produzidos, bem como o norteamento dos princípios que regem a prestação de serviços e a execução de obras destinadas ao Governo.

Nesse sentido, o Poder Público, como maior consumidor interno, tem um papel crucial na orientação do mercado, influenciando diretamente a forma como produtos, serviços e obras são desenvolvidos, e norteando critérios de sustentabilidade no setor privado (Stevens, 2010). Nessa perspectiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas tem sido amplamente discutida no Brasil, dado o impacto significativo que o poder de compra do governo exerce sobre a promoção de práticas ambientalmente responsáveis. De acordo com Madeira (2019), a sustentabilidade nas compras públicas no Brasil é um modelo em evolução, que busca integrar critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as fases do processo licitatório. Esse paradigma visa não apenas atender às necessidades imediatas do governo, mas também incentivar práticas mais sustentáveis entre fornecedores e promover um desenvolvimento sustentável mais abrangente. Estudo recente de Silva e Severo Filho (2021) também destaca a aplicação de critérios de sustentabilidade em licitações de universidades federais no Brasil, revelando avanços importantes, embora a implementação ainda enfrente desafios.

Diante desse contexto, a legislação brasileira trouxe várias ferramentas a fim de induzir os fornecedores a seguirem critérios sustentáveis de produção e execução de serviços, que encontra-se em constante evolução e atualização legislativa (Ferraz, 2021), como por exemplo, a findada Lei 8.666/93 que tratava das licitações e contratos no âmbito federal brasileiro trazia como um de seus objetivos que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, posteriormente, a

NLLC, trouxe uma gama de inovações no tema da sustentabilidade, introduzindo não mais como objetivo o desenvolvimento nacional sustentável, mas sim como princípio norteador de todas as compras e contratações públicas.

Uma das principais ferramentas de sustentabilidade observadas nas compras e contratações públicas brasileiras são os critérios de sustentabilidade, presentes nas peças licitatórias (Barros *et al.*, 2024). Esses critérios definem, de maneira prática, as regras de sustentabilidade a serem seguidas pelos entes da esfera privada que desejam vender ou prestar serviços ao setor público. Segundo Da Cruz e Pazinato (2022), os critérios de sustentabilidade, estão inseridos em uma abordagem de tripé de sustentabilidade, abrangendo tanto aspectos ambientais, sociais e econômicos, sendo aplicados com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas. Esses critérios visam garantir que os produtos e serviços adquiridos pela Administração Pública respeitem princípios de preservação ambiental, responsabilidade social e eficiência econômica, assegurando que as compras públicas atuem como um motor de transformação sustentável no país.

Dentro desse cenário, e com o objetivo de avaliar de maneira prática o avanço da legislação brasileira no norteamento da sustentabilidade nas contratações públicas, esse estudo fez uma análise comparativa entre os critérios de sustentabilidade utilizados nas licitações realizadas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS regidas pelas legislações anteriores e pela NLLC, sob a perspectiva do tripé de sustentabilidade, a fim de identificar se a alteração do status do desenvolvimento sustentável na legislação, possuiu relevância para o aumento dos parâmetros de sustentabilidade, sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A sustentabilidade é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento contemporâneo (Romeiro, 2012). Segundo o relatório "Our Common Future" da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. Este conceito abrange dimensões econômicas, sociais e ambientais, sendo essencial para a construção de sociedades mais equitativas e resilientes (Wu *et al.*, 2024).

O consumo consciente é um eixo central para o desenvolvimento sustentável, uma prática vital conforme delineado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) (Mattia; Becker, 2021). Esses objetivos foram estabelecidos para enfrentar desafios globais como a pobreza, a desigualdade e a mudança climática até 2030. No entanto, o crescente consumo de recursos naturais e produtos industrializados coloca uma pressão crescente sobre o meio ambiente e as comunidades vulneráveis (Martine; Alves, 2015).

O Objetivo 12 dos ODS, que visa garantir padrões de consumo e produção sustentáveis, é particularmente relevante nesse contexto. Ele nos convoca à ação, propondo a necessidade de reduzir significativamente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso. A adoção de práticas de consumo sustentável pode não só mitigar os impactos ambientais, mas também fomentar a economia circular, que visa manter os produtos, materiais e recursos em uso pelo maior tempo possível (Tiossi; Simon, 2021).

Além disso, outro objetivo que aborda a ação contra a mudança global do clima, ODS 13, destaca a relevância de um consumo consciente no combate às alterações climáticas. Ele orienta a adotar um estilo de vida mais sustentável, reduzindo a pegada de carbono através da escolha de produtos ecologicamente corretos e do incentivo ao uso de fontes de energia renováveis (Coenen; Glass; Sanderink, 2022).

Ainda, o ODS 15, que procura proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, enfatiza a importância de decisões de consumo que favoreçam a biodiversidade. Preferir produtos orgânicos e evitar o consumo de madeiras nobres provenientes de desmatamentos ilegais são exemplos de práticas de consumo que podem contribuir para a conservação das florestas e a proteção das espécies em extinção (Dos Santos, 2021).

Neste contexto, o papel do Estado é fundamental para incentivar práticas que contribuam para um futuro mais equilibrado e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) (De Castro *et al.*, 2018). Principalmente por desempenhar um papel crucial sob o consumo de bens e serviços, movimentando bilhões de reais anualmente. Essa capacidade de compra confere ao governo um poder significativo para influenciar o mercado e promover práticas sustentáveis (Oliveira; Santos, 2015). Ao integrar critérios de sustentabilidade em suas compras, o governo pode incentivar fornecedores a

adotarem práticas mais responsáveis, como a utilização de materiais ecológicos, a redução de resíduos e a promoção de condições de trabalho justas. Dessa forma, as contratações públicas não apenas atendem às necessidades imediatas da administração pública, mas também contribuem para um desenvolvimento mais sustentável e responsável.

Diante desse cenário, o papel do Estado no consumo sustentável e no desenvolvimento sustentável tem sido objeto de várias pesquisas acadêmicas e institucionais, que destacam a importância das políticas públicas na promoção de práticas que minimizem impactos ambientais, maximizem benefícios sociais e fomentem o crescimento econômico sustentável (Oliveira Rolim; Jatobá; Belo, 2015).

Estudos sobre a atuação governamental na gestão de recursos (De Oliveira *et al.*, 2021), na formulação de políticas de CPS (Couto; Ribeiro, 2016) e na implementação de programas de eficiência energética (Altoé *et al.*, 2017), fornecem insights valiosos sobre como o Estado pode liderar a transição para um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e responsável. Um exemplo disso é o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, elaborado por Biderman *et al.* (2008), que explora o uso do poder de compra do governo como um instrumento crucial para a promoção do desenvolvimento sustentável, fornecendo diretrizes para a formulação de políticas que maximizam os benefícios ambientais, sociais e econômicos nas compras públicas.

De acordo com Jimenez, Lopez e Escobar (2019), um estudo realizado na Espanha e em outros países europeus utilizando a análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) revelou que a falta de conhecimento é provavelmente a maior fraqueza enfrentada pela administração pública, impactando diretamente o desenvolvimento das Compras Públicas Sustentáveis (CPSs). Diante disso, para garantir a implementação eficaz dos novos critérios, é essencial que a gestão crie e mantenha mecanismos específicos de controle e acompanhamento.

Portanto, é ideal que o estado sempre evolua com seus métodos de compras, observando as demandas atuais, que consideram os aspectos ambientais e sociais, não se priorizando apenas o aspecto econômico ou o menor preço, mas sim o melhor preço possível, levando em consideração os bens e serviços que contribuam para um desenvolvimento sustentável (Chersan *et al.*, 2020).

As CPS têm ganhado maior relevância nas últimas décadas, especialmente com o crescente reconhecimento do poder de compra do Estado como uma ferramenta estratégica para alcançar objetivos sociais e ambientais. Dessa forma, as CPSs se apresentam como uma ferramenta eficaz para a promoção do desenvolvimento sustentável, beneficiando não apenas a eficiência econômica, mas também a justiça social e ambiental (Manta *et al.*, 2022).

Ademais, Silva (2019) enfatiza que, como grande consumidora de bens e serviços públicos, a Administração Pública precisa demonstrar liderança em boas práticas por meio de seus processos de compras. O desafio principal consiste em transformar o discurso em um compromisso efetivo e duradouro. E conforme Ortega Carrasco *et al.*, (2024) devido à geração significativa de resíduos e outros impactos ambientais, a Administração Pública deve assumir um papel relevante e mais ativo nas compras sustentáveis, visando disseminar essas práticas para toda a sociedade.

Uma das principais maneiras pelas quais o Estado pode influenciar o consumo sustentável é por meio de políticas públicas. Através da elaboração de leis e regulamentos, o governo pode impor padrões ambientais que empresas e indústrias devem seguir (De Oliveira *et al.*, 2021). Estas normas podem variar desde a restrição ao uso de materiais poluentes até a exigência de métodos de produção mais limpos e eficientes. Além disso, subsídios e incentivos fiscais para negócios que adotam práticas sustentáveis podem estimular a inovação e a adoção de tecnologias verdes.

No contexto brasileiro, o regulamento atual, estabelecido pela NLLC, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, marca uma mudança importante em relação as legislações anteriores. Conforme estudo recente de Da Cruz e Pazinato (2022), a nova lei não apenas moderniza o processo licitatório, mas também introduz critérios específicos para a promoção da sustentabilidade. Dentre os principais aspectos da nova legislação está a obrigatoriedade de considerar critérios ambientais, sociais e econômicos nas licitações públicas. Isso inclui a preferência por produtos e serviços que tenham menor impacto ambiental, promovam a inclusão social e adotem práticas sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida.

Por fim, conforme pesquisas como a de Oliveira, Oliveira Sá e Barbosa (2024), que avaliou as lacunas na literatura quanto ao tema de licitações públicas, ainda há falta de estudos empíricos que avaliem o funcionamento das licitações públicas brasileiras na prática, principalmente quanto a eficácia e eficiência das normativas e

práticas. Essa carência de pesquisas também é evidenciada no estudo de Gonçalves e Figueiredo (2022), que, por meio de uma revisão sistemática da literatura, identificaram que, apesar do crescimento das publicações sobre compras públicas e pregão eletrônico, ainda há lacunas importantes na literatura, com uma baixa representatividade de estudos empíricos. Ambas pesquisas ainda destacam que é crucial preencher essas lacunas na literatura visando promover uma compreensão mais completa e aprofundada dos processos licitatórios e auxiliando na formação de políticas públicas.

Diante disso, essa pesquisa possui como questionamento: Quais são as principais alterações dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade, quando comparados entre as licitações realizadas sob a vigência das legislações anteriores e da NLLC.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 GERAL

A pesquisa tem como objetivo principal analisar e comparar os critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, com base nas legislações de contratações públicas anteriores e a NLLC, sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade.

1.2.2 ESPECÍFICOS

1. Categorizar as principais mudanças e inovações introduzidas pela NLLC em comparação com as legislações anteriores no que diz respeito à inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas

2. Identificar os critérios de sustentabilidade previstos tanto nas legislações anteriores quanto na NLLC, destacando suas semelhanças, diferenças e aprimoramentos analisando-os sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade (dimensões ambiental, social e econômica).

3. Analisar a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade em processos licitatórios realizados sob a égide das legislações anteriores e da NLLC, por meio de

levantamentos de dados, buscando identificar boas práticas, desafios e oportunidades de melhoria.

4. Propor recomendações e diretrizes para aprimorar a inserção e aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, visando promover a efetivação dos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica no âmbito das políticas de compras governamentais.

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

A sustentabilidade nas contratações públicas tem se tornado um tema de crescente importância, à medida que governos e instituições buscam promover práticas que sejam ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente viáveis (Oliveira; Santos, 2015). A transição das contratações públicas baseadas nas legislações anteriores de contratações públicas para a NLLC representa uma mudança significativa no cenário normativo brasileiro, que promete aprimorar e modernizar os processos de licitação e contratação pública.

A NLLC introduziu novos critérios de sustentabilidade, buscando alinhar-se com as melhores práticas internacionais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. No entanto, a implementação desses critérios e seus impactos ainda são pouco compreendidos. A análise comparativa entre as licitações realizadas sob as duas leis pode fornecer insights valiosos sobre a eficácia das mudanças introduzidas, os desafios enfrentados pelos gestores públicos e fornecedores, e as melhores práticas que podem ser adotadas para aprimorar a sustentabilidade nas contratações públicas.

Relevância acadêmica: O tema das CPS se consolidou como um campo de estudo relevante no Brasil, à medida que o governo federal e instituições públicas buscam integrar práticas sustentáveis aos processos licitatórios (Calvacanti *et al.*, 2017). O papel estratégico das CPS vai além de sua função administrativa, posicionando-se como um mecanismo crucial para promover o desenvolvimento sustentável, influenciando diretamente a indústria e o mercado. A literatura destaca que, apesar do avanço normativo, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na

implementação efetiva de critérios de sustentabilidade em suas licitações públicas, tornando o tema um objeto de estudo atual e necessário (Rosset; Finger, 2016).

Além disso o presente estudo busca preencher lacunas identificadas na literatura, realizando uma análise comparativa entre as legislações anteriores e a NLLC. A transição entre esses marcos legislativos representa uma oportunidade única para avaliar as mudanças na incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios da UFMS. Estudos como os de Cader Silva e Cohen (2023) apontam que, embora haja avanços em alguns setores, como as instituições federais, os resultados ainda são inconsistentes em termos de ganhos sociais, ambientais e econômicos. A partir desse cenário, este trabalho contribui para o campo acadêmico ao ampliar a discussão teórica sobre a efetividade das CPS no Brasil, fornecendo evidências empíricas que podem apoiar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Relevância Prática: Os resultados da pesquisa poderão orientar gestores públicos na implementação dos novos critérios de sustentabilidade, ajudando a identificar boas práticas e evitar erros comuns. Além disso, fornecerá subsídios para a capacitação de servidores e a formulação de políticas públicas mais eficientes e sustentáveis, tendo em vista a necessidade de novos estudos acerca dos critérios de sustentabilidade e práticas sustentáveis nas contratações públicas (Rodrigues; Arenas, 2020), podendo servir como base para repensar a formulação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade nas contratações governamentais.

Relevância Social e Ambiental: Ao promover a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, a pesquisa contribui para a preservação ambiental e o desenvolvimento social. Contratações sustentáveis podem incentivar práticas empresariais responsáveis, reduzir o impacto ambiental das atividades governamentais e promover a inclusão social, tais medidas atrelem uma boa relação qualidade e preço, além de compras que gerem benefícios não somente para a organização, mas também, para o meio ambiente, sociedade e economia (Cardoso; Pederneiras, 2023).

Relevância Econômica: A adoção de práticas sustentáveis pode levar à eficiência econômica a longo prazo, por meio da redução de desperdícios e custos operacionais (Patti; Silva; Estender, 2016). A pesquisa pode revelar como a aplicação dos novos critérios de sustentabilidade pode impactar a economia das contratações públicas, gerando benefícios econômicos para o governo e para a sociedade.

Em resumo, a presente pesquisa é justificada pela necessidade de avaliar os impactos e desafios da implementação dos novos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas brasileiras, promovendo uma governança pública mais eficaz, responsável e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para os propósitos aqui estabelecidos, neste capítulo abordaremos as principais teorias que fundamentam os temas estudados, essenciais para a correta compreensão das questões apresentadas.

2.1 SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A PERSPECTIVA *TRIPLE BOTTOM LINE*

O conceito de desenvolvimento sustentável foi amplamente difundido em 1987, quando a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou o documento intitulado Relatório Brundtland ou Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*) (CMMAD, 1991). O relatório definiu o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades”. Essa definição é considerada um marco na agenda ambiental global, pois uniu pela primeira vez o crescimento econômico e o desenvolvimento social com a necessidade de proteger o meio ambiente (Zaccai, 2012).

A relevância histórica do Relatório Brundtland está no fato de que ele trouxe à tona uma visão integrada do desenvolvimento, demonstrando que as crises ambientais, econômicas e sociais não podem ser tratadas de forma isolada. Essa abordagem inovadora inspirou uma série de políticas públicas e acordos internacionais voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável em nível global, regional e local (Bermejo, 2014). O conceito tornou-se um referencial para a formulação de políticas públicas, com especial destaque para a área de compras públicas, em que o poder de compra do Estado é utilizado como uma ferramenta estratégica para promover práticas sustentáveis (Oliveira; Santos, 2015).

Ao longo dos anos, o conceito evoluiu e foi incorporado em diversas agendas internacionais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que visam a orientar as nações para um desenvolvimento mais inclusivo, justo e sustentável até 2030. No contexto das compras públicas, os ODS, especialmente o ODS 12, que trata de padrões de consumo e produção sustentáveis, passaram a influenciar diretamente as políticas de aquisição governamental (Cardoso; Pederneiras, 2023).

Nesse contexto, o conceito de desenvolvimento sustentável não pode ser entendido de forma isolada, mas sim como um conjunto integrado de práticas que englobam três dimensões principais: ambiental, social e econômica, conhecidas como o tripé da sustentabilidade ou *Triple Bottom Line* (Elkington; Rowlands, 1999). Conforme Stoffel e Colognese (2015), essa abordagem multidimensional é essencial para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado de forma holística, abrangendo não apenas a preservação dos recursos naturais, mas também a promoção de justiça social, o crescimento econômico sustentável e a criação de estruturas institucionais que suportem essas práticas (Bado; Vione, 2022).

A dimensão ambiental refere-se à necessidade de preservar os recursos naturais e minimizar os impactos das atividades humanas no ecossistema (Jacobi, 2003). No contexto das contratações públicas, essa dimensão implica a adoção de práticas como a eficiência energética, o uso de materiais recicláveis e a redução de emissões, assegurando que os bens e serviços adquiridos pelo Estado tenham o menor impacto ambiental possível (Gomes; Caldeira, 2017).

Já quanto a dimensão social da sustentabilidade está relacionada à promoção da inclusão social, equidade e melhoria da qualidade de vida das populações (Bendlin; Garcia, 2011). Nas contratações públicas, essa dimensão é incorporada ao se priorizar a contratação de fornecedores que adotem práticas inclusivas e que promovam condições justas de trabalho, bem como a inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho (Almeida; Junior; Salgado, 2022). Segundo Elkington e Rowlands (1999), a sustentabilidade social é crucial para garantir que o desenvolvimento beneficie todos os segmentos da sociedade, especialmente aqueles mais marginalizados.

Por fim, a dimensão econômica visa assegurar que as atividades realizadas sejam financeiramente viáveis e tragam benefícios a longo prazo (Garcia, 2016). No contexto das compras públicas, isso significa que os gestores devem considerar não apenas o menor preço no processo de compra, mas também o ciclo de vida completo dos produtos adquiridos, incluindo seus custos de operação, manutenção e descarte, visto que o menor preço nem sempre é o mais eficiente em compras públicas (Araújo; Jesus, 2018).

No âmbito das contratações e compras públicas, a aplicação prática do Tripé da Sustentabilidade demanda a inclusão de critérios ambientais, sociais e econômicos

em todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração do projeto básico ou termo de referência até o acompanhamento da execução contratual (Silva; Barki, 2012). Isso pode se traduzir em requisitos específicos nos editais, tais como a obrigatoriedade de materiais recicláveis, logística reversa, ou ainda a promoção de políticas de inclusão social, contratando empresas que empreguem pessoas em situação de vulnerabilidade (Madeira, 2019).

Dessa forma, órgãos públicos vêm adotando práticas inovadoras para alinhar suas compras com os princípios do TBL (Dos Santos; Cunha Reis, 2024). Um exemplo relevante foi a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS) em diversas instituições federais, instituída em 2012 pelo Decreto nº 7.746 que determinou diretrizes para a redução do consumo de energia, água e materiais descartáveis nos processos licitatórios. Segundo Teixeira e Azevedo (2013), órgãos que adotaram o PLS conseguiram não apenas reduzir o impacto ambiental de suas compras, mas também diminuir em até 15% os custos operacionais devido à maior eficiência no uso dos recursos.

Ainda, no que diz respeito à dimensão social, alguns municípios brasileiros passaram a adotar critérios que priorizam a contratação de empresas que empreguem pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional ou mulheres em situação de vulnerabilidade, como demonstrado no estudo de Carvalho e Judensnaider, 2023 que avaliou as cláusulas de inclusão social nos editais de licitação do município de Arapoti - PR. Essas iniciativas não apenas garantem o cumprimento da legislação trabalhista e de direitos humanos, mas também promovem inclusão social por meio do poder de compra do Estado (Almeida; Junior; Salgado, 2022).

Já na dimensão econômica, o conceito de ciclo de vida do produto vem ganhando espaço nas compras governamentais. A análise do ciclo de vida permite que os gestores públicos considerem não apenas o menor preço imediato, mas também os custos de operação, manutenção e descarte dos produtos adquiridos. Essa mudança de abordagem evita a aquisição de itens de baixa durabilidade e reduz os impactos financeiros e ambientais no longo prazo (Freitas, 2022). Como exemplo, órgãos públicos federais têm priorizado a compra de lâmpadas LED e equipamentos de climatização com maior eficiência energética, reduzindo gastos com eletricidade e contribuindo para a redução da pegada de carbono da Administração Pública (Bernades; Celeste; Chaves, 2020).

Entretanto, apesar dos avanços normativos e das boas práticas implementadas em algumas regiões, ainda existem desafios na aplicação efetiva do conceito de TBL nas compras públicas (Demarchi; Guercio; Sierra, 2022). Um dos principais entraves é a capacitação dos gestores públicos, que muitas vezes não possuem conhecimento técnico suficiente para avaliar os critérios sustentáveis nos processos licitatórios (Soares, 2021).

Para Sturmer *et al.*, 2022, superar esses desafios, é essencial que haja um esforço conjunto entre Administração Pública, setor privado e sociedade civil para promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas compras governamentais, bem como incentivar o desenvolvimento de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis. Além disso, a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das políticas de CPS pode contribuir para garantir que os objetivos do TBL sejam plenamente atingidos (Couto; Ribeiro, 2016).

2.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS – EVOLUÇÃO HISTÓRICA E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

Historicamente, a positivação das normativas de sustentabilidade nas contratações públicas brasileira, iniciou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o direito ao meio ambiente equilibrado como um dos direitos fundamentais. Ademais, O Princípio do Desenvolvimento Sustentável foi respaldado no caput do artigo 225 da CF/88, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para os presentes e as futuras gerações.

Em 1999, o Governo Federal promulgou a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), uma compilação de iniciativas coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente (Ferreira; Souza, 2019). Seu propósito era incentivar os agentes públicos a adotarem critérios de gestão ambiental em suas atividades cotidianas.

Um dos marcos legais pioneiros foi a Lei Federal nº 12.187/2009, que estabeleceu a Política Nacional sobre Mudança do Clima. No inciso XII do seu artigo 6º, previu o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações para propostas que promovessem maior economia de recursos naturais, redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Linhares *et al.*, 2014).

A Instrução Normativa nº 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 21 de janeiro de 2010, estabeleceu os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, além de providenciar outras medidas. Importante ressaltar, que apesar de ser uma das instruções pioneiras tratava-se apenas de cumprimento obrigatório pela Administração Pública Federal (Teixeira; Azevedo, 2013).

Posteriormente, no dia 4 de agosto de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.462, instituindo o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. O artigo 3º desse diploma legal estabeleceu como um dos princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável (Grando; De Bona, 2018).

Continuamente, o Decreto nº 10.024, datado de 20 de setembro de 2019, estabeleceu a regulamentação da licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, reforçou a importância de que as compras públicas estejam alinhadas ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser considerado em todas as etapas de contratação, abrangendo suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base, no mínimo, nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Com esse histórico evolutivo, evidencia-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado em sua preocupação com o desenvolvimento sustentável e as boas práticas de sustentabilidade. É sabido que a sustentabilidade deve nortear as ações da Administração Pública e da sociedade, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (Leonel; Gonçalves, 2023). Ademais, desde a promulgação da extinta Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, o desenvolvimento nacional sustentável já figurava entre os objetivos das contratações públicas (Freitas *et al.*, 2023).

Entretanto, foi somente após a publicação da NLLC que o desenvolvimento nacional sustentável passou a ter papel ainda mais vinculante, indispensável e obrigatório, consolidando-se como princípio norteador das compras e contratações públicas (Da Cruz; Pazinato, 2022). Entre as inovações trazidas pela NLLC, destaca-

se o § 1º do artigo 18, que especifica que o conteúdo do estudo técnico preliminar, documento de planejamento norteador das licitações públicas, deve destacar claramente o problema a ser abordado e sua melhor solução, permitindo assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (Tajra; Belchior, 2021).

Entre os elementos do estudo técnico preliminar, destaca-se o inciso XII, pois requer a descrição dos possíveis impactos ambientais e das medidas mitigadoras correspondentes, incluindo requisitos para baixo consumo de energia e de outros recursos, assim como logística reversa para a disposição e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Esse dispositivo não possui equivalência na legislação anterior Lei nº 8.666/93, evidenciando assim uma preocupação do legislador em avançar significativamente para promover o desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratações da Administração Pública (Freitas *et. al.*, 2023).

Outra novidade é a margem de preferência para produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que pode chegar a até 10% em comparação a bens comuns (art. 26, inciso II), além de menções expressas ao ciclo de vida dos itens contratados — aspecto não contemplado pela Lei nº 8.666/93.

Resta evidenciado a preocupação dos legisladores não só de inserir o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, mas de também inserir dispositivos que contribuíssem para os avanços das CPS (Neves, 2024). Entretanto, ainda são escassos os estudos que comprovem de forma efetiva que as normas positivadas estão alcançando o impacto esperado nas contratações públicas regidas pela NLLC, como aponta De Carvalho Martins *et al.* (2023).

Tabela 01 - Evolução da legislação sobre sustentabilidade nas contratações públicas no Brasil

Diploma Legal	Ano de Publicação	Principais Inovações/Dispositivos	Observações Relevantes
Constituição Federal (CF/88)	1988	- Reconhecimento do direito ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental (art. 225).	Marco inicial de garantia ambiental na legislação brasileira, sustentando normativas futuras

		- Dever de defender e preservar o meio ambiente.	sobre compras e políticas públicas sustentáveis.
Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)	1999	- Iniciativa do Ministério do Meio Ambiente - Incentivo à adoção de critérios de gestão ambiental nas atividades diárias dos agentes públicos	Apesar de não ser lei, impulsionou a conscientização ambiental e o uso de práticas sustentáveis na esfera pública (Ferreira; Souza, 2019).
Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima)	2009	- Art. 6º, inciso XII: estabelece critérios de preferência em licitações para projetos que gerem economia de recursos naturais e redução de emissões	Abriu caminho para que licitações pudessem exigir atributos sustentáveis nas propostas, alinhando-se a metas de redução de gases de efeito estufa (Grando; De Bona, 2018).
IN nº 01/2010 da SLTI/MP	2010	- Definiu critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e contratação de serviços ou obras (Âmbito Federal).	Instrução pioneira que estabeleceu diretrizes ambientais obrigatórias para a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, promovendo a incorporação de critérios de sustentabilidade em todo o ciclo de compras. No entanto, restringia-se apenas ao âmbito federal, gerando adoção

			parcial em estados e municípios (Teixeira; Azevedo, 2013)
Lei nº 12.462/2011 (RDC)	2011	- Instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. - Art. 3º: introduziu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio obrigatório	Voltada inicialmente a obras para Copa do mundo de futebol e Olimpíadas, mas ampliada; reforçou a possibilidade de exigir características sustentáveis nas licitações.
Decreto nº 10.024/2019	2019	- Regulamentação do pregão eletrônico. - Reforçou a necessidade de considerar critérios de sustentabilidade em todas as etapas de contratação.	Enfaticizou o alinhamento com os Planos de Logística Sustentável (PLS) e a preocupação em abranger dimensões econômica, social e ambiental.
Lei nº 14.133/2021 (NLLC)	2021	- Tornou o desenvolvimento nacional sustentável princípio norteador das licitações. - Previsão de estudo técnico preliminar com impactos ambientais. - Margem de preferência para produtos reciclados ou biodegradáveis. - Consideração do ciclo de vida dos bens.	Considerada uma evolução significativa em relação à Lei nº 8.666/93. Dentre as novidades, abrange disposições específicas sobre logística reversa, eficiência energética, entre outras.

2.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Os critérios de sustentabilidade representam a materialização prática do conceito do tripé da sustentabilidade nas contratações públicas. A categorização em dimensões ambiental, social e econômica permite analisar como cada pilar contribui para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo uma abordagem holística e integrada (Gallon *et. al.*, 2019).

Esses critérios buscam garantir que os materiais e serviços contratados pelo governo não apenas atendam às necessidades econômicas imediatas, mas também promovam benefícios a longo prazo para a sociedade e o meio ambiente (Teixeira; Azevedo, 2013).

Os critérios ambientais são essenciais para minimizar o impacto negativo das obras, serviços e materiais no meio ambiente (Oliveira Mariano; Trigo; Maruyama, 2021). Eles incluem práticas como a gestão eficiente de recursos naturais, a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, e a adoção de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes. Por exemplo, nas obras públicas, esses critérios podem se traduzir na exigência de sistemas de captação e reutilização de água, no uso de fontes de energia renováveis e na implementação de programas de gestão de resíduos sólidos, garantindo que materiais sejam corretamente separados, reutilizados ou reciclados. Além disso, a avaliação do ciclo de vida dos produtos e serviços é um aspecto crucial, assegurando que todos os impactos ambientais sejam considerados desde a produção até o descarte final (Dutra; De Medeiros; Gianelli, 2019).

Além destes, os critérios sociais focam na promoção do bem-estar e da justiça social. Isso inclui o estímulo ao emprego de mão de obra local, o que ajuda a fomentar a economia regional e a reduzir o desemprego (De Carvalho Martins *et al.*, 2023). Também envolve a garantia de condições de trabalho justas e seguras, a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão de grupos vulneráveis. Por exemplo, uma licitação pode exigir que um determinado percentual de trabalhadores seja composto por mulheres, pessoas com deficiência ou outros grupos sub-representados.

Por último, os critérios econômicos de sustentabilidade garantem que as aquisições sejam financeiramente viáveis a longo prazo. Isso implica não apenas na análise dos custos iniciais, mas também na consideração dos custos operacionais e de manutenção ao longo do tempo. A relação custo-benefício deve ser avaliada de forma holística, incluindo os benefícios ambientais e sociais proporcionados pela

aquisição. Para Okamoto e Da Silva Neto (2019), em licitações para obras e serviços de engenharia, por exemplo, pode-se priorizar projetos que demonstrem maior eficiência energética ou menor necessidade de manutenção, resultando em economias significativas ao longo da vida útil da obra.

Dentro desse contexto, a administração pública em vista a incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas licitações instituiu a IN 01/2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que estabeleceu diretrizes para inclusão de aspectos de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas dos editais de licitação, como a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a promoção da reciclagem e reutilização de materiais (Grando; De Bona, 2018).

Posteriormente, foi instituído um Guia Nacional de Contratação Sustentáveis, publicado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, juntamente com a Advocacia Geral da União – AGU, que traz diversas orientações aos gestores públicos a implementar práticas de sustentabilidade em todas as fases do processo licitatório, abrangendo também critérios sociais e econômicos. O guia recomenda a preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, o uso de mão de obra local e a garantia de condições de trabalho justas e seguras, além de enfatizar a importância da análise do ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos.

Diante disso, alguns estudos já buscam identificar como a administração pública se preocupa com os critérios de sustentabilidade em suas licitações. Por exemplo, Gallon *et al.* (2019) analisaram a aplicação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para aquisição de materiais de consumo em uma universidade pública federal no Rio Grande do Sul. Os resultados indicaram que a exigência de critérios de sustentabilidade foi predominante na dimensão ambiental, seguida pela social e, por último, pela econômica. Além disso, os achados indicaram que, embora os processos licitatórios se preocupem em atender aos critérios de sustentabilidade explícitos nas legislações específicas de aquisição de produtos, foram identificadas poucas iniciativas da instituição para ampliar a aquisição de produtos sustentáveis por conta própria.

Outro estudo relevante foi realizado por Cunha (2021), que propôs critérios de sustentabilidade para contratações públicas federais de empresas prestadoras de serviços de controle de pragas. A pesquisa destacou que a incorporação de requisitos

sustentáveis nas contratações públicas pode estimular práticas ambientais responsáveis e fomentar a adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente. A introdução desses critérios na legislação tem sido gradativa, e a pesquisa reforça a necessidade de sua ampliação nos termos de referência das contratações públicas.

Além disso, Gonçalves *et al.* (2024) conduziram uma análise dos editais de licitação no Estado do Pará entre 2018 e 2022, identificando a presença de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas estaduais. Os resultados indicaram que menos de 50% das contratações cumpriram as orientações contidas no Decreto Estadual nº 1.354/2015, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública do Estado do Pará, e que a adoção dos critérios sustentáveis previstos no Guia Nacional de Contratação Sustentável foi inferior a 30%. Esses achados demonstram que, apesar dos avanços normativos, ainda há desafios significativos na implementação efetiva da sustentabilidade nas contratações públicas.

Assim, é evidente que a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas não apenas amplia o papel da Administração Pública na promoção de um desenvolvimento sustentável, mas também estabelece um novo padrão para o setor privado. Segundo Grando e De Bona (2018), ao priorizar fornecedores que adotam práticas sustentáveis e exigir que as aquisições públicas considerem os impactos ambientais, sociais e econômicos, o governo se posiciona como um agente transformador no mercado. Além disso, conforme Paes *et al.* (2019), essas práticas não apenas garantem a eficiência e viabilidade financeira das contratações a longo prazo, mas também contribuem para a criação de uma sociedade mais inclusiva e ambientalmente responsável.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao delineamento desta pesquisa, optou-se por organizá-lo em subtópicos para apresentar, de forma clara e sistemática, o passo a passo utilizado no desenvolvimento do estudo, abrangendo desde a coleta até a análise e discussão dos dados. Nesse sentido, os procedimentos metodológicos foram estruturados da seguinte forma: i) descrição dos objetivos e da natureza da pesquisa, acompanhada da apresentação do objeto de estudo; ii) detalhamento do procedimento de coleta de

dados; e iii) explicação dos procedimentos adotados para a análise dos dados. Cada uma dessas etapas será detalhada nos tópicos subsequentes.

3.1 Objetivos e a natureza da pesquisa

A necessidade de compreender como os critérios de sustentabilidade são aplicados nas contratações públicas e a influência das mudanças legislativas nesse processo constitui o ponto de partida desta pesquisa.

As contratações públicas desempenham um papel estratégico no desenvolvimento sustentável, uma vez que movimentam recursos significativos e podem servir como instrumento de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, justiça social e eficiência econômica (Gil, 2002; Richardson *et al.*, 2012).

Nesse contexto, a UFMS surge como relevante campo de pesquisa, dada a sua representatividade no cenário das contratações públicas federais e seu impacto regional. Analisar os processos licitatórios dessa instituição permite avaliar de forma prática como os critérios de sustentabilidade vêm sendo incorporados e aplicados sob a égide da NLLC, gerando insights valiosos para o aprimoramento das práticas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A investigação científica, como destaca Raynaut, 2014, não apenas busca oferecer explicações para questões específicas, mas também contribui para a formulação de soluções alinhadas aos desafios contemporâneos, como a sustentabilidade nas compras governamentais.

Nesse contexto, o método adotado para a investigação desempenha um papel fundamental, pois define as estratégias e técnicas que orientam a análise e interpretação dos dados (Marconi; Lakatos, 2008).

Para este estudo, o método escolhido foi o comparativo, uma vez que ele permite identificar semelhanças, diferenças e padrões entre os critérios de sustentabilidade aplicados sob legislações anteriores e aqueles utilizados sob a égide da NLLC, possibilitando uma análise crítica e fundamentada sobre as mudanças e avanços promovidos pela nova legislação (Jimenez, 2021).

A escolha do método comparativo se justificou pela relevância das mudanças legislativas promovidas pela NLLC, que trouxe inovações importantes no âmbito do

desenvolvimento sustentável nas contratações públicas. No entanto, para entender a extensão desses avanços e seus impactos práticos, é essencial comparar os critérios de sustentabilidade aplicados sob a vigência das legislações anteriores com aqueles estabelecidos pela NLLC.

Como ressalta Vidal (2013), o método comparativo é indispensável para avaliar mudanças estruturais, pois permite explorar diferenças, identificar padrões e interpretar variações contextuais que contribuem para o entendimento de fenômenos complexos.

Assim, ao adotar esse método, a pesquisa busca não apenas descrever as alterações normativas, mas também analisar de forma crítica como essas mudanças influenciam a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas, sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade, gerando subsídios para aprimorar as práticas e políticas no setor

3.2 Abordagem da Pesquisa

A abordagem adotada nesta pesquisa foi a qualitativa orientada à compreensão em profundidade dos significados, práticas e contextos que envolvem a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas da UFMS.

No âmbito qualitativo, a ênfase recai sobre a interpretação de narrativas, documentos e percepções dos atores institucionais, buscando desvendar como tais critérios são compreendidos, negociados e operacionalizados em um ambiente normativo em transformação (Mesquita, 2014). Segundo Neves (1996), o dado qualitativo emerge da interação entre pesquisador e fenômeno, exigindo uma leitura crítica que considere valores, expectativas e dinâmicas sociais subjacentes.

Nessa linha, Becker (2019) destaca que a investigação qualitativa é especialmente adequada para captar a complexidade de realidades institucionais, permitindo que múltiplas vozes e sentidos venham à tona a partir da análise de documentos oficiais, entrevistas e observações.

Conforme Mesquita (2014), o enfoque qualitativo privilegia o contexto sobre a mensuração, possibilitando interpretar práticas e decisões à luz de fatores históricos, políticos e culturais que transcendem os limites numéricos. Dessa forma, ainda que esta pesquisa mobilize informações documentais (editais, termos de referência,

legislações), o tratamento desses dados ocorre por meio de análise de conteúdo e inferência interpretativa, e não de procedimentos estatísticos.

Essa opção metodológica visa, portanto, compreender os significados e motivações subjacentes às escolhas feitas nos processos licitatórios, identificar potenciais barreiras à adoção de práticas sustentáveis e revelar estratégias institucionais de enfrentamento desses desafios.

Ao alinhar-se a uma perspectiva interpretativa, a pesquisa contribui para ampliar o debate sobre sustentabilidade nas compras públicas, oferecendo insights que ultrapassam a simples descrição de frequências ou percentuais para iluminar dimensões subjetivas, simbólicas e contextuais inerentes ao fenômeno investigado.

3.3 Procedimentos de coleta de dados

A pesquisa foi fundamentada em uma análise documental, utilizando editais e termos de referência de processos licitatórios como fontes primárias de informação. Esses documentos, considerados públicos, fornecem uma base sólida para compreender como os critérios de sustentabilidade são incorporados e aplicados nas contratações públicas.

De acordo com Gil (2002), a pesquisa documental se distingue da bibliográfica pela natureza de suas fontes, pois trabalha com materiais que ainda não foram analisados criticamente ou que permitem uma nova interpretação a partir do contexto estudado.

O processo de coleta de dados foi realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp), utilizando a funcionalidade “Busca Textual – Editais”. Os documentos coletados estão disponíveis ao público em geral, conforme o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que garante a transparência dos atos administrativos. Dessa forma, não foi necessária autorização prévia para o uso das informações, já que os editais e termos de referência são publicados visando assegurar o acesso e a fiscalização por parte da sociedade.

Para garantir o foco na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), foi aplicado um filtro de busca com o código de Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) da UFMS, limitando os resultados aos processos licitatórios dessa

instituição. Esse procedimento visou excluir outras unidades administrativas federais que não fizeram parte do escopo da pesquisa, assegurando a especificidade dos dados coletados.

Figura 01 – Portal de Compras do Governo Federal

* Texto/Termos a serem pesquisados (Para texto utilize aspas e para termos utilize palavras separadas por espaço. Ex.: "Caixa de papelão" caixa papelão)

Pesquisar Texto/Termos em ☒ Objeto ☒ Descrição Sumária ☒ Descrição Completa

Período de Publicação (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

Pesquisa avançada

Modalidades ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Pregão ☐ RDC ☐ Todas

Unidades da Federação Selecionar Excluir

Municípios Selecionar Excluir

(máximo 5 UASGs)

Cód. UASG (Unid. de Compra) Selecionar Excluir

☒ Material ☐ Catálogo ☐ Nenhum (máximo 20 Materiais)

Materiais Selecionar Excluir

☒ Serviço ☐ Catálogo ☐ Nenhum (máximo 20 Serviços)

Serviços Selecionar Excluir

* Campo Obrigatório

Limpar OK

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal — 2024

Os dados coletados abrangeram o período de junho de 2023 a julho de 2024, contemplando tanto os processos realizados sob as legislações anteriores quanto aqueles realizados sob a obrigatoriedade da NLLC. Esse recorte temporal foi escolhido estrategicamente para possibilitar uma análise comparativa robusta, avaliando como as mudanças legislativas influenciaram a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade nas contratações da UFMS, pois a NLLC apenas passou a ser a legislação exclusiva para as contratações públicas no âmbito federal em 01/01/2024, portanto, o recorte foi visando o levantamento de um número próximo de licitações para cada tipo de legislação.

Para assegurar a transparência do processo metodológico, uma análise manual dos editais e termos de referência foi realizada, identificando seções específicas que orientaram a análise.

Cada edital foi submetido a leitura integral e análise manual, sem o auxílio de softwares de mineração de texto. Nesse procedimento, registrou-se, em planilha eletrônica no software Microsoft Excel®, a legislação adotada, o objeto da licitação e

todas as cláusulas identificadas como critérios de sustentabilidade. Essas cláusulas foram então codificadas manualmente nas três dimensões do TBL ambiental, social e econômica.

Optou-se pela leitura integral e codificação manual dos editais e termos de referência examinados, seguindo o modelo de leitura documentária proposto por Fujita e Rubi (2020). Esse modelo recomenda que o pesquisador percorra todo o documento antes de indexar qualquer trecho, o que garante uma compreensão global do contexto e uniformidade semântica, condição fundamental para este estudo, cujo corpus é moderado e composto por textos jurídicos com variações sutis de redação.

Dessa forma, cada cláusula de sustentabilidade foi extraída e classificada pelo apenas após a leitura completa dos respectivos documentos, assegurando que as categorias ambiental, social e econômica refletissem fielmente o conteúdo e a intenção normativa de cada licitação da UFMS.

Na Figura 02, apresenta-se um exemplo de documento analisado, onde é possível identificar a data de realização e o objeto da contratação.

Figura 02 – Edital de Licitação



Fonte: Pregão Eletrônico nº 90.024/2024-UFMS

3.4 Procedimentos de tratamento dos dados

De acordo com Richardson *et al.* (2012), o processo de interpretação dos dados ocorre por meio da observação e análise crítica dos fenômenos, considerando os diversos pontos de vista e perspectivas que os envolvem.

Esse processo permite atribuir significados aos dados coletados, indo além da simples descrição para alcançar uma compreensão mais profunda. Conforme Piana (2009, p. 166), a interpretação é auxiliada por teorias que contextualizam o objeto de estudo, entendendo-o como parte de um ambiente dinâmico e interativo, onde está sujeito a múltiplas influências e ações externas.

Com base nessa perspectiva, o tratamento dos dados nesta pesquisa foi conduzido de maneira estruturada, integrando a organização sistemática dos documentos à análise crítica e contextualizada dos fenômenos. Segundo Revez e Silva (2021), a organização sistemática dos dados é fundamental para facilitar a identificação de padrões e para a interpretação crítica das informações, contribuindo para a confiabilidade dos resultados.

Diante disso os termos de referência e editais de licitação selecionados foram organizados em tabelas, formando uma base de dados utilizando o software Microsoft Excel®, seguindo uma sequência lógica e sistemática.

Inicialmente, foi identificado em cada edital de licitação a legislação utilizada e seu objeto de contratação, conforme exemplo da imagem 03, onde é possível verificar que a legislação utilizada para o Pregão Eletrônico nº 90.024/2024-UFMS foi a NLLC e qual o objeto da licitação e realizado a tabulação.

Figura 03 – Legislação e objeto da contratação

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Licitações da Diretoria de Gestão de Contratações da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, sediada na cidade de Campo Grande, na Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de serviços para a Gestão da Clínica Escola Odontológica da Faodo/UFMS (Software)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.

1.3.1. Em caso de divergência entre a Descrição e o Complemento do Item no Termo de Referência Digital Nº 36/2024 (SEI nº 4845208), considerar a descrição contida no Complemento.

Fonte: Pregão Eletrônico nº 90.024/2024-UFMS

Posteriormente, foi realizada uma leitura integral e codificação manual dos editais e termos de referência, para identificar os critérios de sustentabilidade presentes, conforme demonstrado em uma das licitações da UFMS analisadas na imagem 04.

Figura 04 – Critérios de Sustentabilidade Licitação UFMS

Sustentabilidade:

4.35. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.35.1. Sempre que aplicáveis, as políticas, modelos e padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, que os mesmos sejam considerados e seguidos no desenvolvimento e na implementação de sistemas e serviços pelo contratado.

4.35.2. A CONTRATADA deverá levar em consideração a acessibilidade do software para pessoas com deficiência.

Fonte: Pregão Eletrônico nº 90.024/2024-UFMS

Os critérios de sustentabilidade foram identificados, quantificados e organizados em tabelas, de forma a permitir uma análise comparativa entre as legislações analisadas, com o objetivo de avaliar se a quantidade de critérios sustentáveis aumentou, acompanhando a tendência legislativa de fortalecer práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Posteriormente os critérios foram sistematicamente classificados em três dimensões principais: ambiental, social e econômica. Utilizando-se como base para identificação e classificação na dimensão correta, estudo recente, realizado em outra instituição de ensino federal, que avaliou os critérios de sustentabilidade em seus processos licitatórios, conforme tabela 02 (Gallon *et al.*, 2019).

Tabela 02 – Classificação dos Critérios de Sustentabilidade

Dimensões	Critério de sustentabilidade
Ambiental	Eficiência energética
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT)
	Embalagem individual adequada, menor volume
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS
	Ciclo de vida (produção, distribuição, embalagem, uso, destinação final)
	Redução do consumo de água
	Durabilidade
	Certificação floresta
	Normatizações do INMETRO
	Normatizações da ANVISA
	Normatizações do CONAMA
	Programa Brasileiro de Etiquetagem
	Normatizações do IBAMA
	Logística reversa
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros)
Social	Sem trabalho escravo e sem condições desumanas
	Inclusão de gênero
	Inclusão de portadores de necessidades especiais
	Contratação de micro e pequenas empresas
Econômico	Rendimento mínimo conforme ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, 24711:2007, 24712:2007 e 19798:2008

Fonte: Gallon (2019)

A categorização dos critérios de sustentabilidade em diferentes dimensões é fundamental para compreender o alcance e o foco de cada critério no contexto das

contratações públicas (Gallon *et al.*, 2019). Essa abordagem permite analisar de forma estruturada e qualitativamente como os critérios ambientais, sociais e econômicos contribuem para os objetivos de sustentabilidade, identificando prioridades e possíveis lacunas.

Durante o processo de análise, foram verificadas de maneira qualitativa a ocorrência de textos padronizados e a adequação dos critérios às especificidades dos objetos contratados, proporcionando uma visão crítica sobre o grau de personalização e eficácia das exigências sustentáveis.

Nesse sentido, a análise e classificação dos editais de licitação e termos de referência seguiu uma ordem cronológica e sistemática, conforme demonstrado na Tabela 03, além disso, os resultados dessa análise foram apresentados em tabelas e gráficos, que sintetizam as informações extraídas dos editais e termos de referência, como afirmam Creswell e Poth (2016), a visualização de dados é uma ferramenta poderosa para facilitar a interpretação e para comunicar de forma eficaz os achados da pesquisa

Tabela 03 – Sistematização da Análise dos Dados

Etapa	Ação
1	Verificação se a data de realização da licitação abrange o período da pesquisa
2	Verificação se a licitação foi realizada pela UFMS
3	Verificação da legislação utilizada na licitação
4	Verificação do objeto da contratação
5	Verificação da existência ou não de critérios de sustentabilidade
6	Quantificação dos critérios de sustentabilidade encontrados
7	Classificação dos critérios de sustentabilidade encontrados nas dimensões ambiental, social ou econômica
8	Verificação se os critérios de sustentabilidade encontrados correspondem com o objeto da contratação

9	Verificação se os critérios de sustentabilidade encontrados possuem excesso de padronização.
---	--

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

5. RESULTADOS

A análise envolveu a revisão de 52 licitações realizadas no período de 01/06/2023 a 31/07/2024, todas identificadas na modalidade de pregão na forma eletrônica, sendo que 19 foram baseadas na findada do pregão, Lei 10.520/2002 e 33 na NLLC, conforme Tabela 4. A avaliação focou nos critérios de sustentabilidade adotados, classificados em ambientais, sociais e econômicos. Um total de 50 licitações (96,1%) incluíram critérios de sustentabilidade, sendo que apenas 2 delas não contemplaram tais exigências, uma em cada tipo de lei.

Tabela 4 – Licitações de acordo com a legislação utilizada

Legislação utilizada	Quantidade
Lei 14.133/21	33
Lei 10.520/02	19

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

A elaboração dos resultados partiu de um processo sistemático de coleta e análise documental. Inicialmente, foram selecionados editais e termos de referência dos processos licitatórios da UFMS disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, abrangendo o período de junho de 2023 a julho de 2024. Esses documentos foram analisados manualmente para identificar a legislação aplicada em cada licitação e, em seguida, para foi feita a leitura de todos os documentos a fim de extrair os critérios de sustentabilidade inseridos nos editais. Foi Utilizado o software Microsoft Excel® para organizar e tabular as informações, o que permitiu uma verificação detalhada da presença e da quantidade de critérios sustentáveis, classificando-os nas dimensões ambiental, social e econômica.

Posteriormente, foi realizada uma análise comparativa entre as licitações realizadas sob as legislações anteriores de licitações e contratos quanto por aquelas regidas pela NLLC. Essa comparação envolveu a contagem dos critérios identificados em cada grupo e a verificação da distribuição dos mesmos entre as diferentes dimensões da sustentabilidade. O método adotado seguiu uma perspectiva qualitativa, guiada pela análise de conteúdo dos documentos licitatórios da UFMS. Examinaram-se editais, termos de referência para identificar os critérios de sustentabilidade empregados, avaliar sua pertinência aos objetos contratados e compreender as motivações institucionais que orientam sua adoção. Também se

contrastou a forma como esses critérios aparecem nos diferentes dimensões da sustentabilidade de acordo com a legislação utilizada, revelando nuances de interpretação, barreiras e estratégias internas para a implementação de CPS.

Após a análise dos editais de licitação e dos termos de referências, constatou-se a evidência de 185 critérios de sustentabilidade nos documentos analisados, 124 critérios de sustentabilidade para as 33 licitações baseadas na NLLC e 61 critérios para as 19 licitações orientadas pela lei 10.520/02, demonstrando um aumento discreto na quantidade média de critérios de sustentabilidade após a evolução legislativa.

Tabela 5 – Quantidade de critérios de sustentabilidade

Legislação utilizada	Quantidade de critérios	Média de critérios por licitação
Lei 14.133/21	121	3,66
Lei 10.520/02	60	3,16

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Entre os critérios de sustentabilidade identificados, a NLLC apresentou 85 critérios de dimensões ambientais, 33 sociais e 3 econômicos, totalizando 121 critérios em 33 licitações. Já a Lei 10.520/02 apresentou 47 critérios de dimensões ambientais, 9 sociais e 4 econômicos, somando 60 critérios distribuídos entre 19 licitações, conforme Tabela 6. Esses dados revelam a predominância de critérios de dimensões ambientais em ambas as legislações, com a ampliação do enfoque nos critérios de dimensões sociais na NLLC, enquanto os critérios de dimensões econômicos permanecem menos representados em ambas as leis.

Tabela 6 – Quantidade de critérios por dimensões

Legislação utilizada	Dimensão ambiental	Dimensão social	Dimensão econômica
Lei 14.133/21	85	33	3
Lei 10.520/02	47	9	4

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Dentre os critérios de dimensão ambiental, foram identificados 19 tipos distintos, conforme Tabela 7. Destaca-se a predominância da exigência de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, que apareceu 37 vezes nas contratações baseadas na NLLC e 10 vezes nas baseadas na Lei nº 10.520/02. Essa recorrência evidencia uma ênfase significativa na conformidade com normas ambientais e regulamentações que

promovem práticas sustentáveis, refletindo a prioridade dada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo IBAMA para assegurar o uso responsável dos recursos e minimizar os impactos ambientais nas contratações públicas.

Tabela 7 – Critérios de dimensão ambiental

Critério de Sustentabilidade	Lei 14.133/21	Lei 10.520/02
Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA	37	10
Registro CTF/AIDA – IN IBAMA nº 10/2013	3	1
Disponibilização de EPI	2	1
Registro no cadastro técnico federal de instrumentos de defesa ambiental - IBAMA	17	5
Proibição de substâncias que destroem a camada de ozônio – Resolução CONAMA nº 267/2000	3	6
Recolhimento e acondicionamento de substâncias que destroem a camada de ozônio – Conama nº 340/2003	3	2
Atendimento a Lei 6.360/76 -Vigilância Sanitária de Medicamentos	-	1
Certificação Vigilância Sanitária	3	1
Exigência de etiqueta ENCE – Inmetro	2	4
Logística reversa	1	1
Coleta Seletiva	2	2
Registro de agrotóxicos e descarte adequado	2	-
Diretiva RoHS para eletrônicos	2	2
Plano de logística sustentável UFMS – Resíduo Zero	1	1
Racionalização de água e energia	1	2
Construção de Itens com materiais recicláveis e atóxicos – ABNT NBR 15448-1	1	3
Destinação adequada de baterias e pilhas – Resolução CONAMA nº 257/1999	1	2
Exigência de Selo Ruído – Resolução CONAMA nº 20/1994	2	3
Segurança eletromagnética – Portaria Inmetro nº 170/2012	2	-

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Dentre os critérios de dimensão social, foram identificados apenas três tipos em ambas as legislações: Preferência para contratação de ME/EPP (Micro e Pequenas Empresas), produtos oriundos de agricultura familiar e exigências quanto a acessibilidade para pessoas com deficiência. No total, foram contabilizados 33 critérios sociais nas licitações regidas pela NLLC e 9 critérios nas licitações sob a Lei 10.520/02. Houve uma predominância de exigências voltadas para a preferência de contratação de ME/EPP, conforme demonstrado na Tabela 08, indicando uma ênfase na promoção de inclusão econômica e apoio a pequenos negócios nas contratações públicas.

Tabela 8 – Critérios de dimensão social

Critério de Sustentabilidade	Lei 14.133/21	Lei 10.520/02
Preferência para contratação de ME/EPP	29	8
Produtos advindos de agricultura familiar	3	1
Regras de acessibilidade para pessoas com deficiência	1	-

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Quanto aos critérios econômicos, foi identificada apenas a exigência de Embalagem de Pequeno Volume como critério relevante. Observou-se a aplicação desse critério em 3 licitações regidas pela NLLC e em 4 licitações sob a Lei 10.520/02, conforme ilustrado na Tabela 09. Essa baixa incidência sugere uma abordagem mais restrita aos aspectos econômicos, com foco específico na otimização do volume de embalagens para reduzir custos e melhorar a eficiência nas aquisições públicas.

Tabela 9 – Critérios de dimensão econômica

Critério de Sustentabilidade	Lei 14.133/21	Lei 10.520/02
Produtos com embalagem de pequeno volume	3	4

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Dentre as licitações que incluíram critérios de sustentabilidade, todas (50/50) apresentaram requisitos de ordem ambiental, enquanto 37 (74%) abordaram aspectos sociais e apenas 7 (14%) consideraram critérios de ordem econômica. Essa predominância de critérios ambientais sugere que a sustentabilidade nas licitações públicas tem sido majoritariamente compreendida sob a perspectiva ecológica, com menor ênfase em dimensões como justiça social e eficiência econômica.

Outro achado relevante foi a padronização dos textos em 23 das 50 licitações (46%), indicando que quase metade dos processos licitatórios aplicou critérios de sustentabilidade de forma genérica, sem se preocupar com as particularidades do objeto a ser adquirido. Isso pode limitar a eficácia dessas medidas, uma vez que a sustentabilidade exige uma abordagem contextualizada e adaptada às especificidades do produto ou serviço a ser contratado.

Das 15 licitações que apresentaram boas definições de regras ligadas à sustentabilidade, 12 focaram exclusivamente na preservação ambiental, enquanto apenas 3 expandiram o escopo para incluir aspectos sociais ou econômicos.

Além disso, as legislações do IBAMA e Conama foram amplamente citadas em 45 das 50 licitações (90%), reforçando a centralidade da regulamentação ambiental nos processos de compras públicas.

Todas as licitações analisadas mencionaram o Manual de Compras Públicas Sustentáveis, destacando o esforço para alinhar as práticas licitatórias às diretrizes de sustentabilidade nacional.

6. ANÁLISE DOS RESULTADOS.

A NLLC trouxe mudanças significativas para as contratações públicas no Brasil, ampliando a obrigatoriedade de critérios sustentáveis, e trazendo protagonismo para o debate de desenvolvimento sustentável nas compras e contratações públicas (Neves, 2024).

Entre as principais inovações da NLLC está a ampliação de critérios sociais, que visam promover uma maior inclusão social e fortalecer a economia local por meio de políticas de preferência para Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP). Além disso, a lei formaliza a sustentabilidade nas contratações públicas, considerando-a como um aspecto transversal e multidimensional, que deve orientar a seleção de fornecedores, produtos e serviços em conformidade com os princípios de responsabilidade ambiental, justiça social e eficiência econômica (Caldas, 2021).

A NLLC também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, especialmente no que tange aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis). Ao enfatizar a importância da sustentabilidade nas contratações, a NLLC não apenas moderniza a legislação nacional, mas também demonstra um compromisso com diretrizes internacionais que visam a promoção de um desenvolvimento equilibrado e inclusivo (Da Cruz; Pazinato, 2022).

Entretanto, apesar das inovações introduzidas pela NLLC, os resultados desta pesquisa indicam que a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade nas licitações públicas ainda enfrenta desafios. Embora a NLLC tenha ampliado a obrigatoriedade de inclusão de práticas sustentáveis e incentivado uma visão mais ampla de sustentabilidade, a quantidade de critérios sustentáveis encontrados nas licitações analisadas nesse estudo não apresentou um aumento expressivo em relação às legislações anteriores. Esse achado sugere que a mudança legislativa, isoladamente, não é suficiente para promover uma transformação significativa na prática cotidiana das contratações públicas.

Estudos recentes também corroboram com os achados desta pesquisa, indicando que as inovações legislativas por si só não garantem mudanças significativas na prática das contratações públicas. O estudo de Fernandes e Silveira (2024), por exemplo, ao avaliar os critérios de sustentabilidade nas licitações do

município de Itarema/CE, verificou que, apesar dos avanços trazidos pela NLLC, não houve uma diferença substancial na promoção de critérios de sustentabilidade nas contratações.

Uma possível explicação para essa lacuna entre a inovação legislativa e a aplicação prática pode estar na falta de treinamento e de materiais de apoio para os agentes de contratação e servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios. Conforme apontado por Santiago, Neto e De Souza, (2023), a efetividade de políticas públicas, como as normas de sustentabilidade nas contratações, depende não só da qualidade da legislação, mas também da capacitação daqueles que a executam.

Além disso, outro dado relevante encontrado em nossa pesquisa é a predominância de critérios de sustentabilidade de dimensão ambiental, tanto na NLLC quanto na legislação anterior, conforme demonstrado na Tabela 06. Em ambos os contextos, todos os editais e termos de referência analisados apresentaram exigências voltadas à preservação ambiental, como o cumprimento de normas do IBAMA e do Conama. Segundo Barbosa *et al.*, 2018 essa concentração nos aspectos ecológicos demonstra que a sustentabilidade nas contratações públicas ainda é amplamente interpretada sob uma perspectiva ambiental, o que, embora positivo, reflete uma visão parcial do conceito de sustentabilidade.

Essa concentração nos critérios ambientais reforça a oportunidade de ampliar as práticas sustentáveis para dimensões igualmente importantes, como as sociais e econômicas. Visto que a sustentabilidade é um conceito multidimensional (Stoffel; Colognese, 2015), e para que as contratações públicas sejam plenamente sustentáveis, é necessário que critérios econômicos e sociais sejam igualmente incentivados e aplicados.

Os achados também evidenciaram baixa variação das cláusulas ambientais, a maior parte limitou-se à exigência de apresentação de documentação cadastral como licenças do IBAMA ou certidões do Conama, conforme mostrado na Tabela 07. Essa restrição empobrece o potencial transformador das compras públicas, pois ignora requisitos operacionais que estimulam inovação e redução de impactos durante todo o ciclo de vida do objeto (Bernardi & Pires, 2021).

Diante disso, o Produto Técnico-Tecnológico (PTT) proposto nesse trabalho, conforme Anexo I, propõe ampliar esse escopo por meio de cláusulas como: Eficiência

Energética (obrigatoriedade de Selo Procel A ou Energy Star para equipamentos eletro-eletrônicos); Logística Reversa (devolução e reaproveitamento de resíduos ao final do contrato); Materiais de Baixa Emissão de VOC em obras e reformas e compra preferencial de energia renovável em contratos de fornecimento contínuo e fornecimento de materiais com conteúdo reciclado mínimo (exigência de que materiais de consumo ou insumos de obras contenham, no mínimo, 30 % de matéria-prima reciclada), seguindo diretrizes do plano de ação para a produção e consumo sustentáveis. A adoção desses dispositivos alinha-se às recomendações de Cardoso e Pederneiras (2023), que apontam a diversificação de exigências ambientais como fator decisivo para acelerar a transição rumo a modelos de produção mais limpos.

Apesar dessa eminente predominância dos critérios de sustentabilidade de dimensões ambientais, outro aspecto demonstrado na pesquisa foi o evidente avanço quanto aos critérios sociais, mais especificamente na preferência para Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) que teve um acréscimo proporcional de 45% se comparado entre as licitações realizadas sob a NLLC e a legislação anterior.

Essa inovação, fortalecida pela NLLC, representa um passo importante para promover inclusão social e econômica nas contratações públicas, ampliando oportunidades para empresas de menor porte e estimulando o desenvolvimento local e contribuindo para a distribuição mais equitativa dos recursos, possibilitando que pequenos negócios acessem contratos governamentais que, de outra forma, seriam difíceis de alcançar (Cunha; Le Bourlegat, 2016).

Entretanto, constatou-se que, à exceção da política de preferência para Micro e Pequenas Empresas, a variedade de critérios sociais presentes nas licitações da UFMS permaneceu limitada. A análise documental identificou, sobretudo, a reserva de cota para ME/EPP, mas raramente incluiu dispositivos de inserção laboral ou promoção da equidade.

O PTT proposto nessa dissertação demonstra também múltiplas possibilidades de ampliação, tais como cláusula de inclusão de pessoas com deficiência conforme determina o Decreto nº 6.949/2009; Programa de Aprendizagem Profissional constando exigência de percentual de aprendizes, incentivando qualificação técnica; critérios de paridade de gênero e diversidade e critérios de contratações para reeducandos do sistema prisional para contratos de serviços continuados, além de

compras de alimentos oriundos de agricultura familiar. Autores como Santos e Oliveira (2024) reforçam que cláusulas sociais robustas contribuem para a redução de desigualdades e fortalecimento de cadeias produtivas locais, atendendo ao princípio da função social da Administração Pública.

Paralelamente, verificou-se baixa incidência de critérios de ordem econômica nas licitações examinadas, conforme tabela 09, a maioria restringiu-se à indicação de menor preço global e a utilização de embalagens de pequeno volume, sem avançar para instrumentos que considerem custo do ciclo de vida, inovação de baixo custo ou modelos de compartilhamento de risco.

Esse resultado é coerente com a lógica da Administração Pública, que não persegue lucro e, tradicionalmente, privilegia a consecução de objetivos sociais e ambientais, mesmo que isso signifique deixar os mecanismos de eficiência econômica em segundo plano (Teixeira & Junior, 2014). Entretanto, autores como Garcia (2016) argumentam que a dimensão econômica da sustentabilidade não se confunde com maximização de lucros, mas sim com a busca de valor público, isto é, o uso racional de recursos, a redução de custos futuros e a melhoria do custo total de propriedade.

Em resposta a essa lacuna, o PTT anexado a esta dissertação oferece cláusulas econômicas prontas para uso, tais como avaliação de custo do ciclo de vida, pagamentos por desempenho associados a indicadores de eficiência, cláusula de inovação e melhoria contínua, e compartilhamento de ganhos de eficiência entre contratante e contratado. A adoção desses dispositivos pode equilibrar as três dimensões da sustentabilidade, assegurando que a UFMS alcance suas metas sociais e ambientais sem descuidar da responsabilidade fiscal e da otimização de recursos públicos.

Além disso, outro dado importante relatado na pesquisa foi a padronização excessiva dos critérios de sustentabilidade, tanto nas licitações baseadas na NLLC quanto na legislação anterior. Observou-se que muitos editais apresentam critérios de sustentabilidade genéricos e uniformizados que não levam em consideração as especificidades do objeto licitado, limitando a eficácia das práticas sustentáveis.

A padronização pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de treinamento específico dos agentes de contratação e a sobrecarga de trabalho dos servidores envolvidos no processo licitatório. Estudos sugerem que, diante de um alto

volume de demandas e prazos apertados, os servidores tendem a optar por cláusulas “padrão” para facilitar o andamento dos processos, muitas vezes sem avaliar sua aplicabilidade prática ao contexto específico da licitação (Dos Santos; Junckes, 2021).

Para mitigar essa tendência à “copiar-colar” e, ao mesmo tempo, preservar a pertinência dos critérios ao objeto licitado, o PTT proposto neste trabalho disponibiliza um repositório de cláusulas de sustentabilidade prontas para uso, acompanhadas de instruções de adaptação, fundamentos legais e indicadores de desempenho, conforme demonstrado na Figura 5. O objetivo é permitir que o servidor selecione o dispositivo mais adequado e o ajuste rapidamente à realidade da contratação, ganhando tempo na etapa de planejamento sem sacrificar a qualidade técnica nem a aderência normativa. Além de reduzir o esforço burocrático, esse modelo diminui o risco de impugnações e promove maior uniformidade entre os editais da UFMS, ao mesmo tempo em que incentiva a incorporação de critérios ambientais, sociais e econômicos de forma equilibrada.

Figura 05 – Proposta de Critérios de Sustentabilidade do PTT



Políticas de Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Critério	Aplicação prática	Base Legal
Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	Garantir mínimo de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica em contratos contínuos com dedicação exclusiva.	Lei nº 14.133/2021 (Art. 25, §9º, I); Decreto nº 11.430/2023

X.XX - Para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a CONTRATADA deverá garantir que um percentual mínimo de 8% da mão de obra alocada na execução do contrato seja composta por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme previsto no Art. 25, §9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.430/2023.

Fonte: Produto Técnico Tecnológico – PTT (2025)

Nesse sentido, para que os critérios de sustentabilidade tenham impacto real, é essencial que sejam adaptados ao objeto específico de cada contratação. A simples citação de normativos que orientam as licitações sustentáveis, como por exemplo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora positiva, não garante uma aplicação efetiva se os critérios não forem detalhados e orientados para o contexto da licitação (Cristóvam; Fernandes, 2018).

Portanto, investir em capacitação contínua e fornecer ferramentas de apoio que ajudem os servidores a adaptar os critérios de sustentabilidade às especificidades de cada licitação são medidas indispensáveis para uma prática mais eficaz e alinhada aos princípios sustentáveis (Freitas *et al.*, 2023).

Por fim, o presente estudo demonstrou que, embora a NLLC tenha promovido avanços significativos na inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, a aplicação prática desses critérios ainda enfrenta barreiras importantes na UFMS.

Entre elas, destacam-se a escassez de capacitação específica, que limita a habilidade dos servidores para traduzir os dispositivos legais em exigências concretas; estudo de Aragão e Jabbour (2017) com universidades federais mostrou que a “falta de treinamento” é percebida como a principal dificuldade para implementar CPS.

Além disso, a resistência à atualização profissional por parte de alguns servidores pode potencializar essa barreira, conforme estudo de Corrêa *et al.* (2020), servidores relataram baixa motivação para participar de capacitações contínuas, reflexo da percepção de que os sistemas de cargos e carreiras do setor público gera distorções de benefícios diante do esforço.

Para superar esses desafios, sugere-se um investimento contínuo em capacitação e suporte técnico para os agentes públicos envolvidos nas contratações, como a exemplo do PTT proposto no presente trabalho. A aplicação de critérios personalizados e específicos exige treinamento direcionado e ferramentas que permitam adaptar os critérios de sustentabilidade a cada contexto, a fim de atender as inovações legislativas trazidas pela NLLC, quanto a sustentabilidade nas contratações públicas.

7. CONCLUSÃO

Esta pesquisa analisou a evolução da incorporação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios realizados na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), comparando a aplicação desses critérios sob a vigência das legislações anteriores e da NLLC.

A investigação foi conduzida sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade, conforme enfatizado por Elkington e Rowlands (1999), que destaca a importância de integrar as dimensões ambiental, social e econômica para a efetivação de práticas sustentáveis. Dessa forma, o estudo não só verificou se as mudanças legislativas promoveram avanços significativos na inserção dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, mas também se preocupou em analisar se há uma abordagem integrada no desenvolvimento sustentável dos processos de compras da UFMS, que sejam ao mesmo tempo, ambientalmente responsáveis, socialmente inclusivos e economicamente viáveis.

Os resultados indicaram que, embora a NLLC represente um avanço normativo ao reforçar o desenvolvimento sustentável como princípio norteador das aquisições públicas, a aplicação prática desses critérios ainda enfrenta desafios.

Observou-se que, tanto sob a NLLC quanto sob as legislações anteriores, os critérios ambientais dominam os processos licitatórios, enquanto as dimensões sociais e econômicas são menos representadas. Conforme apontam Gallon *et al.* (2019), essa predominância reflete não apenas a tradição histórica de priorização das questões ambientais, mas também a forte influência dos órgãos reguladores, que incentivam a conformidade com normas de proteção ambiental. Esse enfoque ambiental, portanto, ressalta a necessidade de se repensar a integração das

dimensões social e econômica nas licitações, para que se promova uma abordagem verdadeiramente sustentável e abrangente.

Além disso, os achados sugerem que há uma padronização excessiva dos critérios sustentáveis nas licitações da UFMS, o que pode limitar a adaptação dos editais às particularidades de cada contratação. Da Cruz e Pazinato (2022) enfatizam que a flexibilidade na definição dos critérios de sustentabilidade é fundamental para acomodar as especificidades de cada processo licitatório, possibilitando soluções inovadoras que atendam tanto às demandas normativas quanto às peculiaridades de cada contexto. Essa abordagem mais adaptativa pode promover uma integração mais eficaz das dimensões ambiental, social e econômica, potencializando o impacto das políticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Ademais, a contribuição desta pesquisa reside em apontar essas lacunas, sugerindo que o aprimoramento das contratações públicas sustentáveis não depende exclusivamente de inovações legislativas, mas também de capacitação, treinamento contínuo e ferramentas de apoio para os servidores públicos responsáveis pelas licitações. De Sousa, Almeida e Nogueira (2023) ressaltam que a eficácia na implementação dos critérios sustentáveis está diretamente ligada à formação e ao suporte adequado dos gestores públicos.

Esses achados sugerem que, para atingir um aumento nos critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pela UFMS, é essencial investir em práticas que possibilitem a adaptação dos critérios ao contexto específico de cada licitação, promovendo um equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica.

Futuras pesquisas poderiam aprofundar a análise sobre a capacitação dos agentes de contratação, avaliando se programas de treinamentos interferiram na quantidade de critérios de sustentabilidade inseridos nas futuras contratações, além de avaliar se as licitações realizadas sob égide da NLLC apresentam melhores resultados práticos ao princípio de desenvolvimento sustentável.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniel; JÚNIOR, Claudimir Matos; SALGADO, Thaís. Compras e contratações públicas como mecanismo de atendimento às políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento sustentável. **Conjecturas**, v. 22, n. 14, p. 523-541, 2022.

ALTOÉ, Leandra et al. Políticas públicas de incentivo à eficiência energética. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 285-297, 2017.

ARAGÃO, Claudia Gomes; JABBOUR, Charbel Jose Chiappetta. Green training for sustainable procurement? Insights from the Brazilian public sector. **Industrial and Commercial Training**, v. 49, n. 1, p. 48-54, 2017.

ARAÚJO, Paula Mara Costa; JESUS, Renata Gomes. Processo licitatório tipo menor preço e eficiência em compras públicas: um estudo de caso. **Revista Principia-Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, n. 41, p. 24-38, 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental da Administração Pública. ed. 5. Brasília: 2009. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/mma-em-numeros/a3p.html>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BADO, Sandra Regina; VIONE, Cristiane Ivete Bugs. Triple Bottom Line: pilares da sustentabilidade empresarial Triple Bottom Line: pillars of corporate sustainability. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 3, p. 17507-17513, 2022.

BARBOSA, Ane Caroline et al. Licitação sustentável na administração pública: um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho-14ª região. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 7, n. 3, p. 435-453, 2018.

BARROS, Janete et al. Compras Públicas Sustentáveis Em Uma Instituição De Ensino Superior: Um Estudo De Caso Na Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). **Caderno Virtual**, v. 1, n. 59, 2024.

BENDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade frente ao artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 6, n. 2, p. 419-441, 2011.

BECKER, Howard S. A epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, 2014.

BERMEJO, Roberto. Sustainable development in the Brundtland report and its distortion. **Handbook for a sustainable economy**, p. 69-82, 2014.

BERNADES, Drielly Mazzarim; CELESTE, Wanderley Cardoso; CHAVES, Gisele de Lorena Diniz. Eficiência energética na iluminação pública urbana: revisão bibliográfica dos equipamentos e tecnologias. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, p. e606973957-e606973957, 2020.

BERNARDI, Luiz Agnaldo; PIRES, Paulo de Tarso de Lara. Análise dos critérios ambientais nas compras públicas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPR)**, v. 58, p. 363-382, 2021.

BIDERMAN, Rachel et al. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. **Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces)**, 2008.

CADER SILVA, Renato; COHEN, Marcos. Compras Públicas Sustentáveis: Análise de Cinco Experiências Compartilhadas em Instituições Federais no Brasil. **Revista Economia & Gestão**, v. 23, n. 65, 2023.

CARDOSO, Silvia Karina Alves Barros; PEDERNEIRAS, Maria Marcleide Macêdo. Consumo e produção responsáveis na agenda 2030 e o urgente compromisso em adequá-los às contratações públicas. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 4, p. 4656-4668, 2023.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Contratação Pública Sustentável no Brasil: A Evolução Legislativa e sua Transição. **Revista de Direito Brasileira**, v. 30, n. 11, p. 239-264, 2021.

CALVACANTI, Denize et al. Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro. **Naciones Unidas Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)**, S.16-01328; p. 37-40, 2017.

COENEN, Johanna; GLASS, Lisa-Maria; SANDERINK, Lisa. Two degrees and the SDGs: a network analysis of the interlinkages between transnational climate actions and the Sustainable Development Goals. **Sustainability Science**, v. 17, n. 4, p. 1489-1510, 2022.

COUTO, Hugo Leonnardo Gomides do; RIBEIRO, Francis Lee. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016.

CUNHA, Carlos Alberto Soares. Critérios de sustentabilidade para contratações públicas federais de empresas prestadoras de serviços de controle de pragas: uma proposta baseada em revisão de literatura. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 8, n. 20, p. 1633-1647, 2021.

CHERSAN, Ionela Corina et al. Green public procurement in the academic literature. **Amfiteatru Economic**, v. 22, n. 53, p. 82-101, 2020.

CRESWELL, John W.; POTH, Cheryl N. Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches. **Sage publications**, 2016.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; FERNANDES, Hulisses. Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios ambientais nas compras de órgãos públicos federais em Florianópolis (SC). **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 9, n. 2, p. 370-392, 2018.

CMMAD, Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: **Editora da Fundação Getúlio Vargas**, 1991.

CUNHA, Marcos André da Silva; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. Inclusão e perspectivas de desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte no processo de compras governamentais na esfera federal. **Interações (Campo Grande)**, v. 17, n. 3, p. 410-421, 2016.

DA CRUZ, André Barbosa; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. A busca pelo desenvolvimento sustentável na nova lei de licitações e contratos administrativos – lei n. 14.133/2021. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 8, n. 2, 2022.

DE CASTRO, Matheus Felipe et al. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, e o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 12, n. 38, p. 165-193, 2018.

DE CARVALHO, Amanda Bezerra. Perspectivas do desenvolvimento nacional sustentável em licitações públicas: um estudo a partir da revisão integrativa. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 10, n. 2, p. 189-211, 2023.

DE CARVALHO MARTINS, Márcio et al. As cláusulas de inclusão social nos editais de licitação do município de Arapoti (Pr/Brasil) ea promoção da justiça social. **Prometeica-Revista de Filosofía y Ciencias**, v. 28, p. 221-232, 2023.

DE OLIVEIRA, Verônica Macário et al. Avanços e retrocessos nas ações governamentais de promoção do consumo sustentável: A experiência brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 84, 2021.

DE SOUSA, Jânio José; ALMEIDA, Thiago Chagas; NOGUEIRA, Leandro Rivelli Teixeira. Utilização de Critérios para Compras Públicas Sustentáveis: um Estudo de Caso em uma Instituição Federal Brasileira. **Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro**, v. 18, n. 2, p. 33-57, 2023.

DEMARCHI, Murilo Pedro; GUERCIO, Mary Jerusa; SIERRA, Eduardo Juan Soriano. Desafios à Implementação de Compras Públicas Sustentáveis: Uma Revisão Integrativa. In: **Anais do Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação–ciki**. 2022.

DUTRA, Ana Carolina; DE MEDERAIROS, Gerson Araújo; GIANELLI, Bruno Fernando. Avaliação do ciclo de vida como uma ferramenta de análise de impactos ambientais e

conceito aplicados em programas educativos. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais (RBCIAMB)**, n. 51, p. 15-27, 2019.

DOS SANTOS, Janaina Ferreira. Desafios da conservação da biodiversidade no Brasil. **Revista Multidisciplinar de Educação e Meio Ambiente**, v. 2, n. 3, p. 48-48, 2021.

DOS SANTOS, André Luiz Trajano; CUNHA REIS, Augusto. Public procurement from the triple bottom line lens: the identification of sustainability criteria from the international literature review. **Environment, Development and Sustainability**, p. 1-36, 2024.

DOS SANTOS, César Augusto Stachelski; JUNCKES, Ivan Jairo. Problemas, Fatores Críticos e Possíveis Aprimoramentos nas Licitações da Prefeitura de Pontal do Paraná. **Gestus-Caderno de Administração e Gestão Pública**, v. 4, p. 52-70, 2021.

ELKINGTON, John; ROWLANDS, Ian H. Cannibals with forks: The triple bottom line of 21st century business. **Alternatives Journal**, v. 25, n. 4, p. 42, 1999.

FERNANDES, André; SILVEIRA, José. Desenvolvimento nacional sustentável no âmbito da Administração Pública: estudo de caso da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações do município de Itarema/CE. **Revista ESMAT**, v. 16, p. 45-66, 2024.

FERRAZ, Lucas Ribeiro. Dez anos das licitações sustentáveis no Brasil: distância entre a previsão legal e a prática. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 18, n. 2, p. 114-131, 2021.

FERREIRA, Rozangela Gomes; SOUZA, Mariluce Paes. Adesão das instituições públicas da Amazônia Legal à agenda ambiental da administração pública (A3P). **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 11, n. 3, p. 223-240, 2019.

FREITAS, Juarez. Nova Lei de Licitações e o ciclo de vida do objeto. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, n. 2, p. 91-106, 2022.

FREITAS, Jean Yuri et al. Licitações sustentáveis: uma análise do ponto de vista do direito ambiental. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 12, p. 24270-24292, 2023.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; RUBI, Milena Polsinelli. **Processo de leitura para análise documental: proposição metodológica**. Modelos de leitura documentária para indexação: abordagens teóricas interdisciplinares e aplicações em diferentes tipos de documentos. Marília: Oficina Universitária, p. 243-270, 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito–Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 13, n. 25, p. 133-153, 2016.

GALLON, Ives et al. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 8, n. 2, p. 315-334, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora Atlas SA, 2002.

GOMES, Carla Amado; CALDEIRA, Marco. Contratação pública “verde”: uma evolução (eco) lógica. **Revista da AGU**, 2017.

GONÇALVES, Erika do Socorro Oliveira et al. As contratações da administração pública do Estado do Pará à luz dos critérios de sustentabilidade: análise dos editais de licitação no período de 2018-2022. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 6, p. e5094-e5094, 2024.

GONÇALVES, Marivaldo de Souza; FIGUEIREDO, Paulo Soares. Eficiência e eficácia nas compras públicas por pregão eletrônico: uma revisão sistemática da literatura Efficiency and effectiveness in public procurement by electronic auction: a systematic review of the literature. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 4, p. 31468-31490, 2022.

GRANDO, Fabiane; DE BONA, Celito. O Aspecto Jurídico da Sustentabilidade—Instrumentos Normativos Regulamentadores das Licitações Sustentáveis. **Revista de Direito e Sustentabilidade, Porto Alegre**, v. 4, n. 2, p. 20-39, 2018.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de pesquisa**, n. 118, p. 189-205, 2003.

JIMENEZ, Javier; LOPEZ, Montserrat; ESCOBAR, Susana Eva. Sustainable public procurement: From law to practice. **Sustainability**, v. 11, n. 22, p. 6388, 2019.

JIMENEZ, Ivonne. Elementos que identifican los Métodos Comparados. *Collectivus*, **Revista de Ciencias Sociales**, v. 8, n. 2, 2021.

LEONEL, Gladstone; GONÇALVES, Victória Lourenço de Carvalho e. Para uma análise jurídico-ambiental crítica e libertadora no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, p. 2240-2261, 2023.

LINHARES, Hérika Juliana et al. Política Nacional de resíduos sólidos: um marco na legislação ambiental brasileira. **POLÊMICA**, v. 13, n. 1, p. 1070-1080, 2014.

MADEIRA, Jéssica Maria Cavalheiro et al. Licitações e compras públicas sustentáveis—evolução do conceito e aplicação no Estado de São Paulo. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 10, n. 2, p. 87-111, 2019.

MANTA, Otilia et al. Public procurement, a tool for achieving the goals of sustainable development. **Amfiteatru Economic**, v. 24, n. 61, p. 861-876, 2022.

MATTIA, Adilene; BECKER, Lara Luiza Borges. Consumo consciente e sustentabilidade: impactos relacionados à Educação Ambiental e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 11, n. 1, p. 234-258, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade., LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. - 5ª

edição, 2ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2008

MARTINE, George; ALVES, José Eustáquio Diniz. Economia, sociedade e meio ambiente no século 21: tripé ou trilema da sustentabilidade. **Revista brasileira de estudos de população**, v. 32, p. 433-460, 2015.

MESQUITA, Rafael Fernandes; MATOS, Fátima Regina Ney. A abordagem qualitativa nas ciências administrativas: aspectos históricos, tipologias e perspectivas futuras. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 5, n. 1, p. 7-22, 2014.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NEVES, Eliabes. A sustentabilidade como referência para as contratações públicas: um poder dever da administração à luz da Lei 14.133/21. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 22, n. 3, p. e3949-e3949, 2024.

ORTEGA CARRASCO, Pablo et al. Green public procurement as an effective way for sustainable development: A systematic literature review and bibliometric analysis. **Sustainable Development**, 2024.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. Core set of indicators for environmental performance reviews: a synthesis report by the group on the environment. Paris: OECD, 1993.

OLIVEIRA ROLIM, Francisco Petrônio; JATOBÁ, Augusto César Maurício de Oliveira; BELO, Manoel Alexandre Cavalcante. O desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico: uma abordagem no âmbito das políticas públicas. **Direito e Desenvolvimento**, v. 5, n. 10, p. 95-110, 2015.

OLIVEIRA, Rosimeire Alves; OLIVEIRA SÁ, Rubens; BARBOSA, Sandra Carla Pereira. Licitação Pública: Uma Análise das Lacunas na Literatura e sua Relevância Teórica e Prática. **Revista Foco**, v. 17, n. 4, p. e4976-e4976, 2024.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015.

OLIVEIRA MARIANO, Dailleney Chagas; TRIGO, Aline Guimarães Monteiro; MARUYAMA, Ursula Gomes Rosa. Sustentabilidade em prédios e obras públicas: análise em uma instituição de ensino superior. **Revista Internacional de Ciências**, v. 11, n. 1, p. 25-41, 2021.

OKAMOTO, Eduardo Yukio; DA SILVA NETO, José Moreira. Gerenciamento de projeto: processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 1, p. 424-441, 2019.

PAES, Caroline Ornelas et al. Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.

PATTI, Fabiana; SILVA, Daniela; ESTENDER, Antônio Carlos. A importância da sustentabilidade para a sobrevivência das empresas. **Revista Terceiro Setor & Gestão de Anais-UNG-Ser**, v. 9, n. 1, p. 18-34, 2016.

PÉRCIO, Gabriela Verona. A importância das compras públicas no Brasil, o paradoxo da ineficácia e as soluções no horizonte de uma nova Lei de Licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, v.17, n.198, 2018.

PIANA, Maria Cristina. A pesquisa de campo. **São Paulo: Editora Unesp**, 2009.

REVEZ, Jorge; SILVA, Carlos Guardado da. A organização da informação e a Agenda 2030: A interoperabilidade e o desenvolvimento sustentável. **Ponto de Acesso**, v. 15, p. 70-89, 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. Pesquisa social: métodos e técnicas. 14. **São Paulo: Atlas**, 2012.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Estudos avançados**, v. 26, p. 65-92, 2012.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para interdisciplinaridade. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, v. 11, n. 1, p. 1-22, 2014.

RODRIGUES, Sidney De Oliveira; ARENAS, Marlene Valerio Dos Santos. Critérios de sustentabilidade adotados pela fundação Universidade federal de Rondônia na contratação dos serviços de limpeza e conservação. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 42036-42048, 2020.

ROSSET, Andrea Cecília Soares; FINGER, Andrew Beheregarai. Compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática da pesquisa brasileira. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 7, n. 3, 2016.

SANTIAGO, Adelquis Stanley Monteiro; NETO, José Machado Moita; DE SOUZA, Calebe Paiva Gomes. Sustentabilidade em jogo—a corrida de obstáculos na contratação pública sustentável. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 9, p. 16168-16185, 2023.

SANTOS, Cibeli Simões; OLIVEIRA, Lourival José. Função Social do Contrato Administrativo como Vetor de Sustentabilidade Econômica. **Revista do Direito Público**, v. 19, n. 2, p. 34-49, 2024.

SILVA, Rógers Pinheiro Gama. Eficiência e uso dos recursos hídricos no âmbito do programa A3P no IFPI campus Corrente. **Revista Eixo**, v. 8, n. 1, 2019.

SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; SEVERO FILHO, João. Licitações sustentáveis em instituições de ensino superior: um estudo de caso da Universidade Federal de Campina Grande. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 153-195, 2021.

SOARES, Leilane Kércia Barreto. Licitação sustentável: um estudo de caso das licitações de aquisições no município de Jaguaribe/CE. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 19, n. 2, p. 390-420, 2021.

STEVENS, Candice. Linking sustainable consumption and production: The government role. In: **Natural resources forum**. Oxford, UK: Blackwell Publishing Ltd, p. 16-23, 2010.

STOFFEL, Jaime Antônio; COLOGNESE, Silvio Antônio. O desenvolvimento sustentável sob a ótica da sustentabilidade multidimensional. **Revista da FAE**, v. 18, n. 2, p. 18-37, 2015.

STURMER, Robinson Alexander et al. Compras públicas: uma revisão sistemática dos riscos e desafios. **AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento**, v. 11, p. 1-11, 2022.

TAJRA, Luciana; BELCHIOR, Germana. Licitações sustentáveis: a nova lei de licitações e a materialização de um novo modelo de consumo administrativo sustentável. **Revista Jurídica da FA7**, v. 18, n. 2, p. 119-134, 2021.

TEIXEIRA, Maria Gracinda Carvalho; AZEVEDO, Luís Peres. A agenda ambiental pública: barreiras para a articulação entre critérios de sustentabilidade e as novas diretrizes da administração pública federal brasileira. **REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)**, v. 19, p. 139-164, 2013.

TEIXEIRA, Juliane Marise Barbosa; JUNIOR, Achilles Batista Ferreira; VIEIRA, Júlio César Cristoffer. A administração pública como facilitadora do desenvolvimento social e econômico. **Gestão Pública**, v. 4, n. 3, p. 5-18, 2014.

TIOSSI, Fabiano Martin; SIMON, Alexandre Tadeu. Economia Circular: suas contribuições para o desenvolvimento da Sustentabilidade. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 2, p. 11912-11927, 2021.

VIDAL, Josep Pont. Metodologia Comparativa e Estudo de Caso (Paper 308). **Papers do NAEA**, v. 1, n. 1, 2013.

WU, Tong et al. Triple bottom line or trilemma? Global tradeoffs between prosperity, inequality, and the environment. **World Development**, v. 178, p. 106595, 2024.

ZACCAI, Edwin. Over two decades in pursuit of sustainable development: Influence, transformations, limits. **Environmental Development**, v. 1, n. 1, p. 79-90, 2012.